



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS NO RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O poder executivo disponibilizará gratuitamente pulseiras de identificação para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas nos postos das praias, parques e nos grandes eventos em que a prefeitura atue no ordenamento do público na cidade do Rio.

§1º A pulseira deve ser de material hipoalergênico, resistente e inviolável.

§2º A pulseira de identificação deverá conter campos para preenchimento de informações de identificação e contato de emergência, e informações complementares, quando necessário, sobre saúde, doenças ou deficiência.

Art. 2º A distribuição gratuita de pulseiras de identificação e seus locais de retirada devem ser amplamente divulgados para a população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

A fim de promover uma cidade mais segura e amigável para as crianças, pessoas com deficiência e idosos que proponho esse projeto de lei que institui o direito à identificação e à prestação de atendimento e socorro para todos as pessoas nas praias, parques e durante os grandes eventos na cidade do Rio.

Segundo dados do levantamento realizado pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ), somente em 2024, 2.533 famílias registraram o desaparecimento de algum parente em delegacias do estado do Rio, resultando em uma média de 16 casos de desaparecimento por dia.

O serviço de identificação é uma das linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 86 e Inciso IV do Art. 87 da Lei Federal N° 8.069, de 13 de Julho de 1990. E neste projeto de lei estendemos a outros grupos em que a identificação também gera impacto para a garantia dos seus direitos humanos.





O Rio de Janeiro é a segunda cidade mais populosa no Brasil, ao mesmo tempo em que também é uma das que mais acolhe turistas. Justamente por isso que nos espaços públicos de lazer, como praias, parques e grandes eventos, onde há grande fluxo de pessoas, a pulseira de identificação pode contribuir para a agilidade da localização e assim, reduzir os número de casos de desaparecimento em nossa cidade.

LEGISLAÇÃO CITADA

[LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990](#)

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

[...]

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

[...]

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

[...]

